

### CONVÊNIO 001/2023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS - E O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, VISANDO A DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, APOIO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, com sede na rua Geraldo da Silva Souza S/Nº, bairro Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo – MS, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO** neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa, brasileiro, casado, RG 41.429.292-3, CPF 316.411.898-86, residente na Rua Pedro Celestino, Nº 963 – chácara Vale do Sol e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEMS)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2.363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Campo Grande -MS, doravante denominada AGEMS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Carlos Alberto de Assis**, brasileiro, casado, RG 2332767 SSP/MS, CPF 924.445.208-15, residente na Rua Sebastião Lima, nº 660, Bairro Monte Líbano, município de Campo Grande - MS, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os partícipes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas nos dispositivos federais, estaduais, municipais e demais normas que regem a matéria, dentre as quais se destacam a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 2.363/2001 e o Decreto Estadual nº 11.261/ 2003, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a delegação, com base na Lei 11.445/2007 e suas posteriores alterações, pelo MUNICÍPIO à AGEMS de atribuições concernentes à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DAS METAS DO CONVÊNIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Assegurar o cumprimento das metas, cláusulas e condições dos contratos de prestação dos serviços públicos de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos (RSDU) do Município e das normas regulatórias editadas pelas AGEMS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Promover uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, com adoção de mecanismos que garantam a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observada a Lei nº 11.445, de 2007.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

#### **I. AO MUNICÍPIO**

- a) promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- b) supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente CONVÊNIO, empenhando-se para que seus objetivos sejam alcançados;
- c) fornecer à AGEMS todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e à fiscalização nos prazos estipulados;
- d) garantir a participação da AGEMS nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais, bem como nas ações de saneamento ambiental, que influenciem na prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) definir os procedimentos para o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para coleta ou seletiva;
- f) promover, realizar e desenvolver ações de educação ambiental na gestão de resíduos sólidos, com auxílio da AGEMS;
- g) estabelecer, em conjunto com o prestador de serviços, programas para minimizar a quantidade de rejeitos a serem dispostos em aterros sanitários, e
- e) observar o disposto nas normas editadas pela AGEMS;
- f) dar ciência da celebração do presente Convênio ao (s) Prestador (es) de Serviço de RSDU do Município.

#### **II. À AGEMS**

- a) Proceder à regulação e à fiscalização dos serviços de limpeza urbana e de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, em conformidade com a legislação pertinente;

- b) Expedir atos normativos de ordem técnica, econômica e contábil, visando ao estabelecimento de padrões de serviço adequado e eficaz;
- c) Apoiar o estabelecimento do sistema de cobrança afim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços;
- d) Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento previstos das normas;
- e) Zelar pelo fiel cumprimento do Instrumento Contratual firmado entre o Município e o Prestador dos Serviços;
- f) Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber, tratar e responder reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO;
- g) Atender as solicitações do MUNICÍPIO, concernentes ao objeto deste CONVÊNIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - A Taxa de Fiscalização será devida pelas delegatárias do serviço público de saneamento básico no Estado de Mato Grosso do Sul à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), conforme dispõe a Lei Estadual nº 4147/2011 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo **prazo de 20 anos**, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do seu término.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, unilateralmente ou em comum acordo, pelos partícipes, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui pactuada.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO, por extrato, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela AGEMS.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2023

### MUNICÍPIO



Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

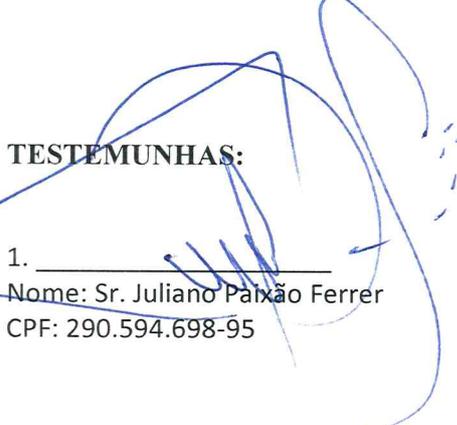
### AGEMS



Sr. Carlos Alberto de Assis

Diretor-Presidente

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Sr. Juliano Paixão Ferrer  
CPF: 290.594.698-95

2.   
Nome: Lara Sônia Marchioretto  
CPF: 782.743.201-82